



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.

Adesão à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório n.º 60/ 2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 30/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

Gestor do Contrato: José Henrique Resende
Processo Administrativo n.º 009/2022
Pregão Carona n.º 003/2022

Publicado em 11/01/2022
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
João Paulo Lima

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, WESLEY DINIZ CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, n.º 200, Apartamento 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

JUSTINO DAVINO PERES EPP CNPJ: 05.588.878/0001-03, localizada na PRAÇA PREFEITO ARMANDO RIOS, N.º 01, CENTRO, SÃO PEDRO DOS FERROS-MG, CEP: 35360-000 neste instrumento representado por seu Representante Legal Senhor JUSTINO DAVINO PERES, CPF: 509.636.606-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório n.º 60/ 2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 30/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LIXEIRAS PARA CALÇADA/RUA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**, através Adesão à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório n.º 60/ 2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 30/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:0364011564
Dados: 2022.01.11 11:25:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

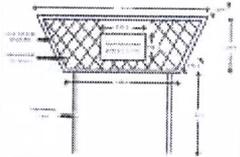
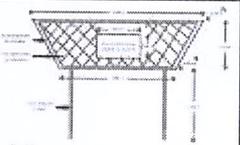
CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **em R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGEM/PERSONALIZAÇÃO
02	<p>Lixeira para calçada/rua.</p> <p>Modelo: lixeira em metalon 30x30 # 16; tela expandida 12x25 mm # 14 e tubo 2" # 14 com 1,60 x 0,80 x 0,50 metros.</p> <p>MEDIDAS: Cesto: Altura: 50 cm Largura: 160 cm; Profundidade: 80 cm Pedestal: Altura: 150 cm Cobertura: Pintura automotiva preta.</p>	25	R\$ 1.680,00	R\$ 42.000,00	
03	<p>Lixeira para calçada/rua</p> <p>Modelo: lixeira em metalon 30 x30 # 16; tela expandida 12x25mm # 14 e tubo 2" # 14 com 1,00 x 0,60 x 0,50 metros.</p> <p>MEDIDAS: Cesto: Altura: 50 cm Largura: 100 cm; Profundidade: 60 cm Pedestal: Altura: 150 cm Cobertura: Pintura automotiva preta.</p>	25	R\$ 1.600,00	R\$ 40.000,00	

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.3 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

4.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.5 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

4.6 Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

4.7 Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.9 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.10 A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexo:

5.1.1. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;

5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

5.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento;

5.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.1.10.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11.Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.12. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição, e também acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

5.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexo:

5.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto, **nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município de Piracema/MG.**

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

5.2.3 A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.2.4 A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

5.2.5 O **MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- 5.2.6. A entrega do objeto deverá se dar conforme as determinações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 5.2.7. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 5.2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 5.2.10. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante, à fiscalização do fornecimento pela Contratante, não eximi a **CONTRATADA** de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.
- 5.2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do item entregue. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 5.2.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 5.2.13. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 5.2.14. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e como condição para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.2.16. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.2.17. A **CONTRATADA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

5.2.18. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

5.2.19. A **CONTRATADA** permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

5.2.20. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

5.2.21. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

5.2.22. A **CONTRATADA** ou a **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDICADA** deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: **Secretário da Infraestrutura José Henrique Resende**, endereço eletrônico gabinete@piracema.mg.gov.br e infraestrutura@piracema.mg.gov.br e telefone (37) 3334-1299.

6.2 A Prefeitura Municipal de Piracema /MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da presente.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1 Considerando o objeto desta licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

8.2 Quanto ao preço, o mesmo é inalterado.

8.3 O preço ofertado é fixo e irrevogável.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 À CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

(a) Advertência;

(b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os fornecimentos não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

(c) Rescisão contratual;

(d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A sanção da alínea "e", desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 As demais sanções previstas nas alíneas de "a" à "d" desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

9.8 A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.9 O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

9.10. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.11. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a detentora do Contrato, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste Edital e seus anexos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no **EDITAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG**, gerenciadora da ata de registro de preços aderida, parte integrante e inseparável do presente.

10.2 - Entrega: O transporte é de responsabilidade da empresa vendedora. Os Dias e horários de entrega serão definidos conforme a NAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Prazo de entrega: A contratada deverá se programar para a ENTREGA DOS ITENS em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).

10.3 – Garantia: deve ser de no mínimo um ano, contado a partir da entrega.

10.4 - Assistência Técnica: O licitante vencedor deverá indicar e comprovar que dispõe de assistência técnica no Estado de Minas Gerais. Mantendo a assistência técnica, no Estado de Minas Gerais enquanto durar a garantia dos itens devendo atender ao que determina a legislação pertinente.

10.5 - O meio de transporte e o acondicionamento dos itens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

10.6 - Caso o produto apresente incompatibilidade com o licitado, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a entrega do produto compatível, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de Bens e Avaliação e também será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

10.7 - Os Itens devem atender as exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ETC. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8 - O Endereço de entrega constará na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sendo em toda área urbana e rural do Município de Piracema/MG, com frete e descarga a expensas do proponente.

10.09 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um responsável para o recebimento dos bens, avaliação e conferência dos equipamentos. Será procedida à verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento, será exigida do contratado a entrega dos produtos com a marca indicada no respectivo registro de preços, ou seja, não serão aceitos produtos com marcas diferentes, ainda que com “princípios ativos” iguais e/ou qualitativos equivalentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

02.09.30.15.452.1502.2169.3.3.90.30.00 FICHA: 526

Fonte de Recurso:

1.00/1.08

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 11 de Janeiro de 2022.

WESLEY
DINIZ:0364011
5643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.01.11
11:25:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: **Prefeito Municipal – Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JUSTINO DAVINO PERES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

JUSTINO DAVINO PERES EPP CNPJ: 05.588.878/0001-03

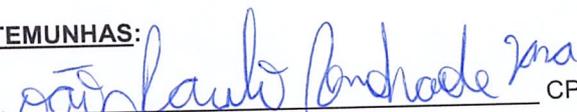
Representante Legal: **JUSTINO DAVINO PERES**

CPF: 509.636.606-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)



CPF:

085 725 73 666

2)



CPF:

088.412.006-36